



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2112315 - SP
(2022/0118796-1)**

RELATOR : MINISTRO AFRÂNIO VILELA
EMBARGANTE : ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGANTE : SAO PAULO PREVIDENCIA - SPPREV
ADVOGADO : DANIEL ARÉVALO NUNES DA CUNHA - SP227870
EMBARGADO : ANA CELIA SANTOS DE SOUSA
EMBARGADO : AURISTELA DE ALMEIDA
EMBARGADO : CELIA DA PENHA GANZELLA ZOTELLI
EMBARGADO : CLARICE ROSALINA ELEOTERIO
EMBARGADO : DARCI COELHO
EMBARGADO : DIOLICE ALVES GUIMARAES
EMBARGADO : ELISABETH ABRAHAO SAAD FERREIRA
EMBARGADO : ELZA DOURADO DE OLIVEIRA
EMBARGADO : ELZA MOREIRA MARQUES
EMBARGADO : ERASTO PEDRO DE FARIA
EMBARGADO : GENY RUAS DE ABREU
EMBARGADO : GILBERTO SERGIO ROQUE
EMBARGADO : GLORIA RODRIGUES SILVA DE FARIA
EMBARGADO : HELENITA COSTA DE ALMEIDA
EMBARGADO : HELOISA HELENA ROMA
EMBARGADO : IRENE RIBEIRO DA SILVA
EMBARGADO : KINUKO FUGIMOTO YAMADA
EMBARGADO : LENITA LUZIA CARR DE OLIVEIRA CAMPOS
EMBARGADO : LUCILA DE CARVALHO NORONHA BIGNAMI
EMBARGADO : LUIZA CAPUANO DE OLIVEIRA
EMBARGADO : LUIZA FERRAZ CERQUEIRA MIETTO
EMBARGADO : LYDIA SALA DO AMARAL
EMBARGADO : MANCIRA SILVA DE MIRANDA
EMBARGADO : MARIA DE LOURDES NASCIMENTO SOUZA
EMBARGADO : MARIA EDWIRGES CANELA COQUE FERRO
EMBARGADO : MARIZA FRANZINI GENTIL
EMBARGADO : MIRIAM RIBEIRO LOPES FILHOLINO
EMBARGADO : NOEMI POMPEU PELLEGRINI PISANI
EMBARGADO : VILMA ISPER
EMBARGADO : YUKIKO WATANABE TOYAMA
ADVOGADOS : ANTONIO ROBERTO SANDOVAL FILHO - SP058283
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA TOFFOLI - SP089826
RICARDO FALLEIROS LEBRAO - SP126465
MESSIAS TADEU DE OLIVEIRA BENTO FALLEIROS - SP250793
VICTOR SANDOVAL MATTAR - SP300022

ANA FLÁVIA MAGNO SANDOVAL - SP305258
LUCAS CAVINA MUSSI MORTATI - SP344044
LUIS RENATO PERES ALVES FERREIRA AVEZUM - SP329796
SILVANA MAGNO DOS SANTOS SANDOVAL - SP102565
ANA TERESA MAGNO SANDOVAL - SP347258
JEFFERSON DIEGO OLIVEIRA DOMINGOS - SP384834

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. QUESTÃO JURÍDICA SUBMETIDA AO RITO DOS RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS. TEMA 1190/STJ. EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS, COM EFEITOS INFRINGENTES, PARA ANULAR OS ATOS DECISÓRIOS PROFERIDOS NESTE FEITO, PELO STJ, E PARA DETERMINAR A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM.

1. A controvérsia devolvida ao conhecimento desta Corte Superior foi afetada para julgamento sob o rito dos recursos especiais repetitivos - Tema 1190, nos seguintes termos: "Possibilidade de fixação de honorários advocatícios sucumbenciais em cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, independentemente de existência de impugnação à pretensão executória, quando o crédito estiver sujeito ao regime da Requisição de Pequeno Valor - RPV."

2. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos infringentes, para tornar sem efeito os atos decisórios proferidos neste feito pelo STJ e determinar a devolução dos autos ao Tribunal de origem, para que o recurso especial permaneça suspenso até a publicação dos acórdãos paradigmas, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015, observando-se, em seguida, o procedimento dos arts. 1.040 e 1.041 do CPC/2015.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 16/04/2024 a 22/04/2024, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeitos modificativos, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques e Teodoro Silva Santos votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

Brasília, 22 de abril de 2024.

MINISTRO AFRÂNIO VILELA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2112315 - SP
(2022/0118796-1)**

RELATOR : MINISTRO AFRÂNIO VILELA
EMBARGANTE : ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGANTE : SAO PAULO PREVIDENCIA - SPPREV
ADVOGADO : DANIEL ARÉVALO NUNES DA CUNHA - SP227870
EMBARGADO : ANA CELIA SANTOS DE SOUSA
EMBARGADO : AURISTELA DE ALMEIDA
EMBARGADO : CELIA DA PENHA GANZELLA ZOTELLI
EMBARGADO : CLARICE ROSALINA ELEOTERIO
EMBARGADO : DARCI COELHO
EMBARGADO : DIOLICE ALVES GUIMARAES
EMBARGADO : ELISABETH ABRAHAO SAAD FERREIRA
EMBARGADO : ELZA DOURADO DE OLIVEIRA
EMBARGADO : ELZA MOREIRA MARQUES
EMBARGADO : ERASTO PEDRO DE FARIA
EMBARGADO : GENY RUAS DE ABREU
EMBARGADO : GILBERTO SERGIO ROQUE
EMBARGADO : GLORIA RODRIGUES SILVA DE FARIA
EMBARGADO : HELENITA COSTA DE ALMEIDA
EMBARGADO : HELOISA HELENA ROMA
EMBARGADO : IRENE RIBEIRO DA SILVA
EMBARGADO : KINUKO FUGIMOTO YAMADA
EMBARGADO : LENITA LUZIA CARR DE OLIVEIRA CAMPOS
EMBARGADO : LUCILA DE CARVALHO NORONHA BIGNAMI
EMBARGADO : LUIZA CAPUANO DE OLIVEIRA
EMBARGADO : LUIZA FERRAZ CERQUEIRA MIETTO
EMBARGADO : LYDIA SALA DO AMARAL
EMBARGADO : MANCIRA SILVA DE MIRANDA
EMBARGADO : MARIA DE LOURDES NASCIMENTO SOUZA
EMBARGADO : MARIA EDWIRGES CANELA COQUE FERRO
EMBARGADO : MARIZA FRANZINI GENTIL
EMBARGADO : MIRIAM RIBEIRO LOPES FILHOLINO
EMBARGADO : NOEMI POMPEU PELLEGRINI PISANI
EMBARGADO : VILMA ISPER
EMBARGADO : YUKIKO WATANABE TOYAMA
ADVOGADOS : ANTONIO ROBERTO SANDOVAL FILHO - SP058283
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA TOFFOLI - SP089826
RICARDO FALLEIROS LEBRAO - SP126465
MESSIAS TADEU DE OLIVEIRA BENTO FALLEIROS - SP250793
VICTOR SANDOVAL MATTAR - SP300022

ANA FLÁVIA MAGNO SANDOVAL - SP305258
LUCAS CAVINA MUSSI MORTATI - SP344044
LUIS RENATO PERES ALVES FERREIRA AVEZUM - SP329796
SILVANA MAGNO DOS SANTOS SANDOVAL - SP102565
ANA TERESA MAGNO SANDOVAL - SP347258
JEFFERSON DIEGO OLIVEIRA DOMINGOS - SP384834

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. QUESTÃO JURÍDICA SUBMETIDA AO RITO DOS RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS. TEMA 1190/STJ. EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS, COM EFEITOS INFRINGENTES, PARA ANULAR OS ATOS DECISÓRIOS PROFERIDOS NESTE FEITO, PELO STJ, E PARA DETERMINAR A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM.

1. A controvérsia devolvida ao conhecimento desta Corte Superior foi afetada para julgamento sob o rito dos recursos especiais repetitivos - Tema 1190, nos seguintes termos: "Possibilidade de fixação de honorários advocatícios sucumbenciais em cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, independentemente de existência de impugnação à pretensão executória, quando o crédito estiver sujeito ao regime da Requisição de Pequeno Valor - RPV."

2. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos infringentes, para tornar sem efeito os atos decisórios proferidos neste feito pelo STJ e determinar a devolução dos autos ao Tribunal de origem, para que o recurso especial permaneça suspenso até a publicação dos acórdãos paradigmas, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015, observando-se, em seguida, o procedimento dos arts. 1.040 e 1.041 do CPC/2015.

RELATÓRIO

MINISTRO AFRÂNIO VILELA: Em análise, embargos de declaração opostos pelo ESTADO DE SÃO PAULO contra o acórdão da Segunda Turma do STJ, assim ementado:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PAGAMENTO POR MEIO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. SÚMULA N. 83 DO STJ.

A jurisprudência do STJ entende que cabem honorários advocatícios nas execuções contra a Fazenda Pública quando o pagamento é realizado por meio de requisição de pequeno valor, ainda que não haja apresentação de embargos. Incidência da Súmula n. 83 do STJ.

Agravo interno improvido (fl. 179).

A parte embargante sustenta que:

o V. Acórdão proferido não se atentou para o fato novo consistente na afetação do tema pelo plenário da 1ª Seção deste Colendo Superior Tribunal de Justiça. [...] o tema foi novamente indicado - *em março de 2023* - como representativo de controvérsia no REsp 2.029.636 pela 1ª Seção do STJ, 24.3.2023 (fl. 196).

Impugnação apresentada às fl. 202-208.

É o relatório.

VOTO

MINISTRO AFRÂNIO VILELA (Relator): Com razão a parte embargante.

Nos termos do que dispõe o artigo 1.022 do CPC/2015, cabem embargos de declaração contra decisão judicial para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, bem como para corrigir erro material.

Em análise dos autos, verifica-se que a controvérsia devolvida ao conhecimento desta Corte Superior foi afetada para julgamento sob o rito dos recursos especiais repetitivos - Tema 1190, nos seguintes termos:

Possibilidade de fixação de honorários advocatícios sucumbenciais em cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, independentemente de existência de impugnação à pretensão executória, quando o crédito estiver sujeito ao regime da Requisição de Pequeno Valor - RPV.

Confira-se a ementa:

RECURSOS ESPECIAIS REPRESENTATIVOS DE CONTROVÉRSIA. RESP 2.031.118/SP, RESP 2.029.675/SP, RESP 2.029.636/SP E RESP 2.030.855/SP. RITO DOS ARTS. 1.036 E SEQUINTE DO CPC. ADMISSÃO.

1. Admitida a afetação com a seguinte delimitação da tese controvertida: "Possibilidade de fixação de honorários advocatícios sucumbenciais em cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, independentemente de existência de impugnação à pretensão executória, quando o crédito estiver sujeito ao regime da Requisição de Pequeno Valor - RPV."

2. Recurso Especial submetido ao regime dos arts. 1.036 e seguintes do CPC. (ProAfR no REsp 2.031.118/SP, relator Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, julgado em 21/3/2023, DJe de 27/4/2023).

Nesse contexto, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem, para aguardar a solução do juízo de conformação, atualmente disciplinado pelos arts. 1.039, 1.040 e 1.041 do CPC/2015.

Cumprido destacar que, em conformidade com o art. 1.041, § 2º, do CPC/2015, apenas após essas providências é que o recurso especial, se for o caso, deverá ser reencaminhado a este Tribunal Superior, independentemente de ratificação, para análise das demais questões jurídicas nele suscitadas que eventualmente não fiquem prejudicadas pela conformidade do acórdão recorrido com a decisão sobre o tema repetitivo ou pelo novo pronunciamento do Tribunal de origem.

Isso posto, acolho os embargos de declaração, com efeitos infringentes, para tornar sem efeito os atos decisórios proferidos neste feito, pelo STJ, e determinar a devolução dos autos ao Tribunal de origem para que o recurso especial permaneça suspenso até a publicação dos acórdãos paradigmáticos, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015, observando-se, em seguida, o procedimento dos arts. 1.040 e 1.041 do CPC/2015.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

EDcl no AgInt no AREsp 2.112.315 / SP

Número Registro: 2022/0118796-1

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:

001858310201982600 00185831020198260053 0018583102019826005300410026820128260053
001858310201982600530041002682012826005320502012 00410026820128260053 1460762720218260000
1461383 1503410 1858310201982600 185831020198260053 18583102019826005300410026820128260053
1858310201982600530041002682012826005320502012 20502012 21460762720218260000
22351018520208260000 410026820128260053

Sessão Virtual de 16/04/2024 a 22/04/2024

Relator dos EDcl no AgInt

Exmo. Sr. Ministro AFRÂNIO VILELA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro AFRÂNIO VILELA

Secretário

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVANTE : SAO PAULO PREVIDENCIA - SPPREV
PROCURADOR : DANIEL ARÉVALO NUNES DA CUNHA - SP227870
AGRAVADO : ANA CELIA SANTOS DE SOUSA
AGRAVADO : AURISTELA DE ALMEIDA
AGRAVADO : CELIA DA PENHA GANZELLA ZOTELLI
AGRAVADO : CLARICE ROSALINA ELEOTERIO
AGRAVADO : DARCI COELHO
AGRAVADO : DIOLICE ALVES GUIMARAES
AGRAVADO : ELISABETH ABRAHAO SAAD FERREIRA
AGRAVADO : ELZA DOURADO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : ELZA MOREIRA MARQUES
AGRAVADO : ERASTO PEDRO DE FARIA
AGRAVADO : GENY RUAS DE ABREU
AGRAVADO : GILBERTO SERGIO ROQUE
AGRAVADO : GLORIA RODRIGUES SILVA DE FARIA
AGRAVADO : HELENITA COSTA DE ALMEIDA
AGRAVADO : HELOISA HELENA ROMA

AGRAVADO : IRENE RIBEIRO DA SILVA
AGRAVADO : KINUKO FUGIMOTO YAMADA
AGRAVADO : LENITA LUZIA CARR DE OLIVEIRA CAMPOS
AGRAVADO : LUCILA DE CARVALHO NORONHA BIGNAMI
AGRAVADO : LUIZA CAPUANO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : LUIZA FERRAZ CERQUEIRA MIETTO
AGRAVADO : LYDIA SALA DO AMARAL
AGRAVADO : MANCIRA SILVA DE MIRANDA
AGRAVADO : MARIA DE LOURDES NASCIMENTO SOUZA
AGRAVADO : MARIA EDWIRGES CANELA COQUE FERRO
AGRAVADO : MARIZA FRANZINI GENTIL
AGRAVADO : MIRIAM RIBEIRO LOPES FILHOLINO
AGRAVADO : NOEMI POMPEU PELLEGRINI PISANI
AGRAVADO : VILMA ISPER
AGRAVADO : YUKIKO WATANABE TOYAMA
ADVOGADOS : ANTONIO ROBERTO SANDOVAL FILHO - SP058283
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA TOFFOLI - SP089826
RICARDO FALLEIROS LEBRAO - SP126465
MESSIAS TADEU DE OLIVEIRA BENTO FALLEIROS - SP250793
VICTOR SANDOVAL MATTAR - SP300022
ANA FLÁVIA MAGNO SANDOVAL - SP305258
LUCAS CAVINA MUSSI MORTATI - SP344044
LUIS RENATO PERES ALVES FERREIRA AVEZUM - SP329796
SILVANA MAGNO DOS SANTOS SANDOVAL - SP102565
ANA TERESA MAGNO SANDOVAL - SP347258
JEFFERSON DIEGO OLIVEIRA DOMINGOS - SP384834

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -
SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS -
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGANTE : SAO PAULO PREVIDENCIA - SPPREV
ADVOGADO : DANIEL ARÉVALO NUNES DA CUNHA - SP227870
EMBARGADO : ANA CELIA SANTOS DE SOUSA
EMBARGADO : AURISTELA DE ALMEIDA
EMBARGADO : CELIA DA PENHA GANZELLA ZOTELLI
EMBARGADO : CLARICE ROSALINA ELEOTERIO
EMBARGADO : DARCI COELHO
EMBARGADO : DIOLICE ALVES GUIMARAES
EMBARGADO : ELISABETH ABRAHAO SAAD FERREIRA
EMBARGADO : ELZA DOURADO DE OLIVEIRA

EMBARGADO : ELZA MOREIRA MARQUES
EMBARGADO : ERASTO PEDRO DE FARIA
EMBARGADO : GENY RUAS DE ABREU
EMBARGADO : GILBERTO SERGIO ROQUE
EMBARGADO : GLORIA RODRIGUES SILVA DE FARIA
EMBARGADO : HELENITA COSTA DE ALMEIDA
EMBARGADO : HELOISA HELENA ROMA
EMBARGADO : IRENE RIBEIRO DA SILVA
EMBARGADO : KINUKO FUGIMOTO YAMADA
EMBARGADO : LENITA LUZIA CARR DE OLIVEIRA CAMPOS
EMBARGADO : LUCILA DE CARVALHO NORONHA BIGNAMI
EMBARGADO : LUIZA CAPUANO DE OLIVEIRA
EMBARGADO : LUIZA FERRAZ CERQUEIRA MIETTO
EMBARGADO : LYDIA SALA DO AMARAL
EMBARGADO : MANCIRA SILVA DE MIRANDA
EMBARGADO : MARIA DE LOURDES NASCIMENTO SOUZA
EMBARGADO : MARIA EDWIRGES CANELA COQUE FERRO
EMBARGADO : MARIZA FRANZINI GENTIL
EMBARGADO : MIRIAM RIBEIRO LOPES FILHOLINO
EMBARGADO : NOEMI POMPEU PELLEGRINI PISANI
EMBARGADO : VILMA ISPER
EMBARGADO : YUKIKO WATANABE TOYAMA
ADVOGADOS : ANTONIO ROBERTO SANDOVAL FILHO - SP058283
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA TOFFOLI - SP089826
RICARDO FALLEIROS LEBRAO - SP126465
MESSIAS TADEU DE OLIVEIRA BENTO FALLEIROS - SP250793
VICTOR SANDOVAL MATTAR - SP300022
ANA FLÁVIA MAGNO SANDOVAL - SP305258
LUCAS CAVINA MUSSI MORTATI - SP344044
LUIS RENATO PERES ALVES FERREIRA AVEZUM - SP329796
SILVANA MAGNO DOS SANTOS SANDOVAL - SP102565
ANA TERESA MAGNO SANDOVAL - SP347258
JEFFERSON DIEGO OLIVEIRA DOMINGOS - SP384834

TERMO

A SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 16/04/2024 a 22/04/2024, por unanimidade, decidiu acolher os embargos de declaração, com efeitos modificativos, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques e Teodoro Silva Santos votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

Brasília, 23 de abril de 2024